



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de setembro de 2026



Série

Número 159

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026

Aprova a concessão de um apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito de projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma da Madeira, designado «Apoio IVA PRR-RAM» e concede um apoio financeiro, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2026

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 1/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Convívio, que já dispõe de quantitativo padrão definido através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro e concede uma comparticipação financeira mensal, no valor total de 6.296,15 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2026****Sumário:**

Aprova a concessão de um apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito de projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma da Madeira, designado «Apoio IVA PRR-RAM» e concede um apoio financeiro, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 846/2026**

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) constitui um instrumento extraordinário de financiamento destinado a promover a recuperação económica e social, encontrando-se a Região Autónoma da Madeira empenhada na execução dos investimentos que lhe estão cometidos, designadamente no âmbito da Componente C03 - Respostas Sociais;

Considerando que o Investimento RE-C03-i03-RAM - «Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira» visa reforçar e qualificar a capacidade de resposta social da Região, através da concretização de investimentos destinados à melhoria e expansão das respostas dirigidas às populações mais vulneráveis;

Considerando que, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo referido Investimento, as entidades responsáveis pela sua concretização suportam encargos com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que, em determinadas situações, não é dedutível nos termos do Código do IVA nem suscetível de recuperação através dos mecanismos legalmente previstos;

Considerando que a impossibilidade de recuperação desse IVA pode representar um encargo financeiro relevante para as entidades responsáveis pela execução dos projetos, suscetível de condicionar a respetiva capacidade financeira e, consequentemente, a adequada concretização dos investimentos aprovados no âmbito do PRR;

Considerando a necessidade de assegurar, em tempo útil, um mecanismo financeiro destinado a compartilhar o IVA que constitua efetivamente um encargo das entidades beneficiárias, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de dedução, restituição ou recuperação previstos na legislação fiscal e demais legislação aplicável;

Considerando que o regime proposto assenta num princípio de subsidiariedade, assegurando que o apoio regional apenas incide sobre a parcela do IVA efetivamente suportada, não dedutível e não recuperável por qualquer outro mecanismo legal ou financiamento público, nacional ou europeu;

Considerando que a criação deste apoio contribui para salvaguardar a capacidade financeira das entidades executoras dos projetos e para assegurar que o encargo definitivo com o IVA não comprometa a adequada conclusão financeira dos investimentos abrangidos pelo PRR;

Considerando que os encargos decorrentes da aplicação do regime ascendem ao montante máximo global de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), repartido pelos anos económicos de 2026 e 2027, sendo 4.413.164,00 € (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, cento e sessenta e quatro euros) imputados ao ano económico de 2026 e 586.836,00 € (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis euros) ao ano económico de 2027;

Considerando que a despesa emergente da aplicação do apoio se encontra prevista no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, nos termos constantes da proposta de Portaria.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2026, resolve:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, a concessão de um apoio financeiro extraordinário destinado à comparticipação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado, não dedutível e não recuperável pelas entidades beneficiárias, relativamente às despesas elegíveis realizadas no âmbito de projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência na Região Autónoma da Madeira, designado «Apoio IVA PRR-RAM».

2. Determinar que os encargos decorrentes do presente apoio financeiro, até ao montante máximo global de 5.000.000,00 €, sejam repartidos pelos seguintes anos económicos:

- a) Ano económico de 2026 - 4.413.164,00 €;
- b) Ano económico de 2027 - 586.836,00 €.

3. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Inclusão, Trabalho e Juventude para, através de portaria conjunta, regulamentar as condições de concessão do presente apoio.

4. A despesa emergente da aplicação do apoio, referente ao ano económico de 2026, no valor de 4.413.164,00 €, tem cabimento na Classificação Orgânica 49 9 50 01 01, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Projeto 54039, Programa 049, Medida 020, Fonte de Financiamento 381 e Compromisso n.º CY42612860 inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano económico de 2026.

5. A despesa correspondente ao ano económico de 2027, no montante máximo de 586.836,00€, será suportada por verba adequada a inscrever no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para o ano económico de 2027.

6. Determinar que a execução da despesa prevista para o ano económico de 2027 fica condicionada à existência de adequada dotação orçamental e ao cumprimento das normas legais aplicáveis à realização de despesas em exercícios futuros.

7. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 1/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Convívio, que já dispõe de quantitativo padrão definido através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro e concede uma comparticipação financeira mensal, no valor total de 6.296,15 €.

Texto:

Resolução n.º 847/2026

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 24 de agosto, foi autorizada a celebração de um Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação Centro Luís de Camões, inicialmente relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Centro de Convívio e de Centro Comunitário;

Considerando que, por deliberação do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, constante da Ata n.º 20, ponto 11, de 27 de novembro de 2024, o financiamento concedido no âmbito do Acordo Atípico n.º 1/2020 foi objeto de redução, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024, passando a financiar exclusivamente a resposta social de Centro de Convívio;

Considerando que a comparticipação financeira mensal atualmente atribuída à resposta social de Centro de Convívio se fixa em 5.977,26 €, valor que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, n.º 951/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, 4.º Suplemento, de 7 de outubro, n.º 1364/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 231, 2.º Suplemento, de 29 de dezembro, n.º 1473/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 235, de 22 de dezembro, n.º 1503/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 238, 9.º Suplemento, de 29 de dezembro, e n.º 298/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 95, Suplemento, de 3 de junho;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de setembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 719/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 165, 2.º Suplemento, de 7 de setembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 21 de janeiro, foi reconhecida a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade de Acordo Atípico, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade de Acordo Típico, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de Acordos Atípicos para Acordos Típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação para efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com a possibilidade da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, cujas respostas sociais já disponham de valor padrão aprovado, o que acontece, no caso em particular, à resposta social de Centro de Convívio;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à renovação do Acordo em causa, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, para o período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2029.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e com o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e nos artigos 18.º a 26.º, 50.º e 52.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 1/2020 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Centro Luís de Camões, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Convívio, que já dispõe de quantitativo padrão definido através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro.

2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 1/2020, uma comparticipação financeira mensal, no valor total de 6.296,15 €, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para a resposta social de Centro de Convívio, deduzido de 25%, em conformidade com o previsto para situações em que não é assegurado o serviço de transporte

de utentes, fixado atualmente em 179,89 €, multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (35), ao abrigo da alínea c) do n.º 2.8, conjugada com a alínea b) do n.º 2.12 e com o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 1/2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

4. Determinar que a celebração da referida Adenda produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2026, no âmbito da renovação do Acordo Atípico n.º 1/2020 para o período de 1 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2029.

5. A despesa decorrente da presente Adenda, para o ano económico de 2026, no valor de 25.184,60 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA), com o n.º de cabimento 2826011408 e com o n.º de compromisso 29260112984.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente Adenda para os anos de 2027, 2028 e 2029, nos montantes de 75.553,80 €, 75.553,80 € e 50.369,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA), com o n.º 2926011301, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 062026/2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)